

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Convoca servidora efetiva ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, em face de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 016/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, e **CONSIDERANDO**:

a) a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes a Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo e que foram atribuídas pela Lei Municipal 2.284/2014 ao cargo de Analista Técnica em Administração;

b) que a carga horária atribuída pela legislação sobredita de vinte horas semanais à ocupante do cargo de Analista Técnica em Administração mostra-se insuficiente para permitir o atendimento eficiente das demandas sob a sua ordem, sendo necessário o aumento da sua carga para melhor atendimento do interesse desta Casa;

c) que a servidora Jennifer Barbosa de Campos, ocupante do cargo em tela, se encontra, desde o primeiro dia desta gestão, com dedicação diária, mínima, de seis horas de trabalho, não tendo a Administração, em razão das circunstâncias que envolvem o início de mandato, tempo hábil para formalização do presente ato naquela data; e

d) as disposições legais expressas nos termos dos artigos 46, inciso II, 48, 53, 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que autoriza e rege a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, a servidora efetiva **Jennifer Barbosa de Campos**, ocupante do cargo de Analista Técnica em Administração.

Art. 2º A servidora ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral durante período até o dia 31 de dezembro de 2022, admitidas novas convocações.

Art. 3º Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

I – a pedido do empregado público; e

II – quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 4º Fica a servidora obrigada à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º O servidor poderá, caso queira, recusar esta convocação, nos moldes do parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O servidor fará jus, durante a vigência desta convocação, ao recebimento de gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 7º As despesas com a gratificação serão suportadas por dotações específicas contidas no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 8º Encaminhe-se via deste ato ao Setor de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa para conhecimento e demais providências, inclusive de comunicação ao servidor interessado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Convoca servidora ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, em face de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas nos incisos II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e **CONSIDERANDO**:

- a) a necessidade do desenvolvimento de atividades complexas inerentes ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos deste Poder Legislativo atribuídas pela Lei Municipal 2.284/2014 ao cargo de Analista Técnica em Licitações;
- b) que a análise do desenvolvimento dos processos de compras demanda alto grau de dedicação e que se mostra insuficiente a carga horária semanal de vinte horas atribuídas pela sobredita Lei à ocupante do cargo de Analista Técnica em Licitações, sendo necessária a extensão de sua carga horária para bem atender aos interesses desta Casa;
- c) que a servidora Uania Andrade da Silva, ocupante do cargo em tela, se encontra, desde o primeiro dia desta gestão, com dedicação diária, mínima, de seis horas de trabalho, não tendo a Administração, em razão das circunstâncias que envolvem o início de mandato, tempo hábil para formalização do presente ato naquela data; e
- d) por fim, a autorização legal expressa na Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que permite a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, nos termos dos artigos 46, inciso II; 48, 53, 54, 55, 56, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, a Servidora Efetiva Uania Andrade da Silva, Analista Técnica em Licitações.

Art. 2º A servidora ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral até o dia 31 de dezembro de 2022, admitidas novas convocações.

Art. 3º Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

- I – a pedido do empregado público;
- II – quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 4º Fica o servidor obrigado à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º O servidor poderá, caso queira, recusar esta convocação, nos moldes do parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O servidor fará jus, durante a vigência desta convocação, ao recebimento de gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 7º As despesas com a gratificação serão suportadas por dotações específicas contidas no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 8º Encaminhe-se via deste ato ao Setor de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa para conhecimento e demais providências, inclusive de comunicação ao servidor interessado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Convoca servidor efetivo ao Regime Especial de Tempo Integral, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas no Art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna c/c o Art. 22, caput, da Resolução 016/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, e **CONSIDERANDO**:

- a) o pedido protocolado pelo servidor Ivan Ornelas Campos, com anuência do Diretor Administrativo, para sua convocação ao Regime Especial de Tempo Integral, justificado pela constante necessidade de acompanhamento de atividades inerentes às suas atribuições, além do suporte técnico ofertado à Diretoria Administrativa;
- b) que o servidor interessado é o único ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho e quem tem cuidado de fiscalizar as reformas em execução para melhorias de áreas internas e externas do imóvel em que está sediada a Câmara, assim como promover adaptações voltadas à melhor acessibilidade;
- c) a pretensão da atual Mesa Diretora em realizar reformas na estrutura predial para assegurar maior segurança, modernidade, manutenção e conforto aos agentes do Órgão e cidadãos que se utilizam das instalações da Câmara;
- d) que a ampliação da carga horária do servidor é medida que se impõe como boa alternativa para a obtenção de resultados efetivos em relação aos objetivos postos para o exercício de 2021, atendendo ao princípio do interesse público;
- e) que é dever desta Administração zelar para que os atos que lhes são de competência sejam realizados em consonância com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente, neste caso, com a completa reverência ao princípio da eficiência;
- f) as disposições legais expressas nos termos dos artigos 46, inciso II, 48, 53, 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que autoriza e rege a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, nos termos dos artigos 46, inciso II; 48; 53; 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, o servidor efetivo **Ivan Ornelas Campos**, matrícula 000654, Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º O servidor ficará sob o Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral até o dia 31 de dezembro de 2022, admitidas novas convocações.

Art. 3º Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

I - a pedido do servidor;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

II - quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 4º Fica o servidor obrigado à prestação de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º O servidor poderá, caso queira, recusar esta convocação, nos moldes do parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 6º O servidor fará jus, durante a vigência desta convocação, ao recebimento de gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 7º As despesas com a gratificação serão suportadas por dotações específicas contidas no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 8º Encaminhe-se via deste ato ao Setor de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa para conhecimento e demais providências, inclusive de comunicação ao servidor interessado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Gestor de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, caput, da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa; e

CONSIDERANDO o dever desta Administração em realizar a fiscalização e gestão dos contratos firmados, com fins de assegurar o regular cumprimento das obrigações neles pactuadas;

CONSIDERANDO que o exercício da boa gestão e fiscalização contratual visa resguardar o erário público de eventuais prejuízos causados pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas pelas contratadas; e

CONSIDERANDO, por fim, o dever legal de exercer a fiscalização contratual constante no Art. 58, inciso III da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

CAPÍTULO I DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 1º Fica designado para atuar como Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna a servidora **Lucimara da Silva Damásio**, matrícula nº 001524, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Almoxarifado.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá representar a Administração perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Inteirar-se do teor do contrato, ata de registro de preços, Termo de Referência/Projeto Básico, Edital da Licitação e demais documentos do processo administrativos, a fim possuir condições técnicas para o exercício da função;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas legais e infralegais aplicáveis;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

IV - Avaliar constantemente a execução do objeto, especialmente quanto a exata quantidade e a qualidade com que são realizados, em sintonia com os critérios e especificações definidos no contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, especificações, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

VI - Promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao Gestor do Contrato;

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos a Câmara, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso;

VIII - Em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência ao Setor de Licitações e Contratos;

IX - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no instrumento pactuado;

X - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao Gestor de Contratos para que adote as providências necessárias;

XI - Conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após a fiel comprovação das despesas, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação;

XII - Controlar o prazo de vigência do contrato e comunicar ao Gestor do Contrato o seu término, com antecedência de 100 (cem) dias, no caso de prorrogação, e de 130 dias (cento e trinta) dias, no caso de nova contratação;

XIII - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência ao Setor de Licitações e Contratos;

XIV - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata; e

XV - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas junto às unidades internas competentes.

CAPÍTULO II DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 3º Fica designado para atuar como Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna a servidora **Talita Santos Batista**, matrícula nº 001582, ocupante do cargo em comissão de Assessora Parlamentar de Gabinete.

Art. 4º Ao Gestor de contratos compete:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como conhecer o teor do contrato, inclusive o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais e infralegais que regem a matéria;

II - Prestar esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

III - Supervisionar e acompanhar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, especificações, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV - Orientar a contratada e os demais envolvidos na execução dos serviços, quanto às questões operacionais e de gerenciamento do contrato;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, que será o Histórico do Gerenciamento do Contrato, com os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato e dos seus eventuais aditivos;
- b) Registro de tarefas e rotinas;
- c) Autorizações de Fornecimento/Execução;
- d) Termos de recebimento, avaliações, atestes, glosas e sanções;
- e) Registro formal de ocorrências, de pedidos de alteração e prorrogação do contrato;
- f) Todos os demais registros formais referentes à execução do contrato.

VI - Acompanhar o registro, pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, propondo a aplicação de multas, ou outras penalidades, quando for o caso, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VII - Adotar os procedimentos para o pagamento à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, mediante o atesto, por si e pelo fiscal, dos comprovantes da entrega/execução, ratificando-os;

VIII - Controlar o saldo do pacto e do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas, informando ao Setor de Licitações e Contratos quando atingir a marca de 30% (trinta por cento) do total;

IX - Realizar constantes avaliações dos objetos contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização das compras de bens/serviço.

X - Encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

XI - Acompanhar o prazo de vigência do Contrato e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação; e

XII - Acompanhar a manutenção das condições classificatórias e habilitatórias da contratada

CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O prazo de vigência desta portaria estende-se até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Art. 6º As liquidações de despesas da Câmara deverão ser realizadas pelo Gestor e Fiscal de Contratos após o regular reconhecimento de que o serviço prestado e/ou o material entregue encontra-se em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento e com o que determina o instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba